



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 070 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre a Regulamentação das Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica do IF Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 19 de novembro de 2013;
- II. O processo.nº 23348.001207/2013-07.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR a Regulamentação das Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica do Instituto Federal Catarinense, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IF Catarinense, 19 de novembro de 2013.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

**REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A pesquisa e a inovação no âmbito do IF Catarinense são entendidas como atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam a produção científica e tecnológica, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

§1º. Compete ao IF Catarinense estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa e inovação realizadas por servidores e discentes da Instituição.

§2º. Os trabalhos de pesquisa e inovação devem ser planejados de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e tecnológica, bem como, em experiências didáticas e pedagógicas que privilegiem o ensinar e o aprender por meio do fazer.

§3º. A pesquisa e inovação realizada no âmbito do IF Catarinense deverá respeitar a legislação vigente aplicável, as normas de ética em pesquisa e as diretrizes da política institucional de pesquisa e inovação, disposta neste Regulamento e demais normas da Instituição.

Art. 2º. As políticas de pesquisa e inovação do IF Catarinense são executadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelas Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalentes) de cada Câmpus.

§1º. As políticas institucionais de pesquisa e inovação são definidas conforme disciplinado nas normas superiores da Instituição.

§2º. As Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) dos Câmpus e o Comitê Central de Pesquisa (COCEP), são órgãos colegiados com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de pesquisa e inovação, conforme orientação da presente norma e disciplinados em regulamentos específicos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. São objetivos da pesquisa e inovação:

- I – Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- II – Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III – Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;
- IV – Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado a curiosidade e investigação científica;
- V – Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;

VI – Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a iniciação científica e tecnológica, bem como, subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias.

Art. 5º. O IF Catarinense estimulará o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação com livre proposição temática e incentivará a associação das mesmas aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 6º. As atividades de pesquisa e inovação poderão ser desenvolvidas nos Câmpus do IF Catarinense ou fora deles, em cooperação com organizações da sociedade civil e empresariais, universidades, fundações e institutos de pesquisa, dentre outros, promovendo ações científicas interinstitucionais.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa desenvolvidas fora do IF Catarinense deverão estar oficializadas e amparadas por meio de convênios, na forma da legislação vigente e parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 7º. As atividades de pesquisa e inovação poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros oriundos do orçamento da instituição ou de fontes externas, devendo as compras e contratações respeitar a legislação vigente com prévia submissão à Procuradoria Jurídica.

§ 1º. As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa e inovação integrarão o orçamento do IF Catarinense, observada a legislação vigente.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as atividades de pesquisa e inovação com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.

Art. 8º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa e inovação será registrado no Sistema de Patrimônio do IF Catarinense, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 9º. As atividades de pesquisa e inovação que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender a legislação vigente aplicável a cada caso, a saber:

I – A pesquisa que envolva seres humanos deverá ser devidamente respaldada por Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, por meio de parecer escrito. A Plataforma Brasil pode ser



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

utilizada para a obtenção deste parecer;

II – A pesquisa que envolva animais deverá ser devidamente respaldada por Comitê de Ética no Uso de Animais do IF Catarinense (CEUA/IF Catarinense);

III – A pesquisa que envolva organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

IV – A pesquisa que envolva células-tronco embrionárias deverá estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

V – A pesquisa que envolva patrimônio genético e conhecimento tradicional associado deverá estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;

VI – A pesquisa que envolva energia nuclear e materiais radioativos deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

VII – A pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos deverá estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VIII – A pesquisa que envolver coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, deverá estar em conformidade com a legislação vigente e autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

IX – A pesquisa que envolver a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverá atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – (SISFAUNA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

§ 1º. É responsabilidade do pesquisador coordenador do projeto de pesquisa proposto:

I – Seguir a legislação vigente conforme a área do projeto;

II – Comunicar oficialmente ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus onde o projeto será desenvolvido caso o mesmo se enquadre em uma ou mais situações abordadas no Art. 9º.

III – Obter as autorizações exigidas por lei para o desenvolvimento da pesquisa antes do início da mesma;

IV – Em nenhuma hipótese o coordenador do projeto de pesquisa que se enquadre nas situações previstas no Art. 9º poderá iniciar a execução deste sem as devidas autorizações previstas em lei, assumindo total responsabilidade pelo seu descumprimento.

§ 2º. É de responsabilidade do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus:

I – Acompanhar e auxiliar o coordenador do projeto de pesquisa acerca dos procedimentos necessários para obtenção da autorização ou parecer para a execução do projeto;

II – Autorizar o desenvolvimento do projeto de pesquisa somente quando este estiver de acordo com a legislação vigente baseado no parecer da CAPP;

III – Autorizar a concessão de recursos financeiros e/ou bolsas de pesquisa institucional apenas para os projetos que estejam devidamente autorizados e em conformidade com a legislação vigente;

IV – Comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação sobre os projetos que se enquadram em uma ou mais situações abordadas no Art. 9º.

§ 3º. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I – Quando solicitado, orientar o Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus acerca dos procedimentos necessários para obtenção da autorização ou parecer para a execução do projeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

II – Conceder recursos financeiros e bolsas de pesquisa internas ou de órgãos de fomento externo (CNPq e outros), apenas para os projetos que estejam devidamente autorizados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual do IF Catarinense, de acordo com a legislação vigente e as normas internas da Instituição.

§ 1º. As questões relativas à transferência de tecnologia e à proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros da comunidade acadêmica do IF Catarinense estão definidas em instrumento normativo próprio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IF Catarinense.

§ 2º. O pesquisador, antes do início de qualquer atividade, deve obrigatoriamente procurar o NIT do IF Catarinense para cadastrar o projeto e firmar o devido instrumento jurídico, sob pena de responder juridicamente acerca dessa omissão.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11. As atividades de pesquisa e inovação serão desenvolvidas na forma de projetos, os quais devem estar em consonância com as diretrizes da política de pesquisa e inovação do IF Catarinense e, preferencialmente, articulados com as linhas e grupos de pesquisa certificados pela instituição e inseridos no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 1º. Os editais indicarão a necessidade ou não da articulação dos projetos com as linhas e grupos de pesquisa, sendo a mesma obrigatória nos casos de editais voltados à graduação e pós-graduação.

§ 2º. Por projeto entende-se a descrição detalhada de um empreendimento de pesquisa em que se buscam respostas claras para problemas bem definidos, cujo alcance é limitado em função da seleção de certo número de variáveis e objetivos e da definição de determinado tempo para a sua conclusão e a obtenção dos resultados (produtos) esperados.

§ 3º. Os projetos de pesquisa têm duração de até dois anos, podendo ser prorrogado por até mais um ano, mediante a apresentação à CAPP do Câmpus, por parte do coordenador do mesmo e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de término, de requerimento para este fim acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados (produtos) obtidos e a serem alcançados, bem como, das justificativas para a prorrogação do prazo.

Art. 12. Constituem modalidades de projetos de pesquisa no âmbito do IF Catarinense:

- I – Projetos de pesquisa com apoio interno;
- II – Projetos de pesquisa com apoio externo;
- III - Projetos de pesquisa com apoio interno e externo;
- IV – Projetos de pesquisa didático-pedagógicos.

§ 1º. São considerados projetos de pesquisa com apoio interno aqueles desenvolvidos exclusivamente com recursos advindos do orçamento do IF Catarinense, acessados por meio de editais específicos para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 2º. São considerados projetos de pesquisa com apoio externo aqueles financiados por agências de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, investimento ou bolsas de pesquisa, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. São considerados projetos de pesquisa com apoio interno e externo aqueles financiados, simultaneamente, com recursos do orçamento do IF Catarinense e por agências de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, investimento ou bolsas de pesquisa, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. São considerados projetos de pesquisa didático-pedagógicos aqueles caracterizados pela ausência de apoio interno e externo, desenvolvidos de forma voluntária ou vinculados a disciplinas específicas.

SEÇÃO III
DA PROPOSIÇÃO, DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO
DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 13. O projeto de pesquisa deverá ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente em efetivo exercício no IF Catarinense.

Parágrafo único. Em projetos de pesquisa vinculados à educação superior, o coordenador do projeto deve estar cadastrado em grupo de pesquisa certificado pela instituição e inserido no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 14. O coordenador de cada projeto de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverá observar as normas de saúde e segurança quanto:

I – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III – ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

§ 1º. Quando for identificado algum potencial de risco às pessoas envolvidas na execução da pesquisa, deverá ser previsto a contratação de seguro.

§ 2º. Quando for identificado algum potencial de risco conforme Art. 9º deste regulamento, adotar as providências necessárias conforme legislação vigente.

Art. 15. A proposição de projeto de pesquisa deverá ser feita pelo(s) respectivo(s) coordenador(es), de acordo com o prazo, os requisitos e o modelo exigidos em Edital, respeitadas as condições gerais estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. A submissão de projeto de pesquisa à qualquer edital interno (do Câmpus ou da PROPI), deve ser acompanhada do comprovante de envio do mesmo à CAPP.

§ 2º. A anuência do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus deve estar amparada em parecer emitido pela CAPP.

§ 3º. Nos Editais internos de chamada de projetos de pesquisa, para fins de concessão de apoio financeiro (custeio e/ou investimento) ou de bolsas, os modelos deverão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do projeto e da equipe;
- II – Introdução;
- III – Justificativa;
- IV – Objetivos geral e específicos;
- V – Fundamentação teórica;
- VI – Procedimentos metodológicos;
- VII – Resultados esperados (produtos);
- VIII – Descrição das atividades do bolsista (para editais de bolsas discentes);
- IX – Cronograma de execução;
- X – Orçamento;
- XI – Comprovante de envio à CAPP e anuência do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus;
- XII – Referências.

§ 4º. Os projetos de pesquisa submetidos a Editais, ou equivalente, de fomento externo deverão adotar o modelo exigido pelo respectivo órgão financiador, sendo que o coordenador do projeto deverá, necessariamente, observar os seguintes encaminhamentos que devem preceder o envio do mesmo:

- I – Apresentar comprovante de envio do projeto à CAPP do Câmpus;
- II – Entregar cópia do projeto e solicitar o cadastro do projeto no sistema “Pesquisa da Rede” junto à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus;
- III – Solicitar a anuência do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Direção Geral do Câmpus.

§ 5º. Para a execução dos projetos de pesquisa submetidos a Editais, ou equivalente, de fomento externo, quando aprovados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – Obter parecer favorável da CAPP do Câmpus;
- II – Obter as autorizações pertinentes ao projeto conforme Art. 9º deste Regulamento;
- III – Anexar parecer e autorizações indicados no Inciso I e II deste parágrafo à cópia do projeto junto à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus;
- IV – Submeter as propostas de convênio, contrato ou termos aditivos e suas alterações à apreciação, análise e assinatura do Diretor Geral do Câmpus e/ou do Reitor, solicitando parecer da Procuradoria Jurídica e, se necessário, da(s) Pró-Reitoria(s) envolvida(s) antes de seu encaminhamento ao órgão financiador;
- V – A anuência, endosso ou similares de titulares de órgãos e/ou ocupantes de cargos do IF Catarinense far-se-á após o cumprimento dos itens I a IV deste parágrafo, mediante solicitação formal do coordenador do projeto de pesquisa e anuência do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus.

§ 6º. A proposição de projetos de pesquisa didático-pedagógicos deverá adotar modelo estabelecido em edital específico, contemplando minimamente os itens estabelecidos no § 3º deste Art.

Art. 16. Caberá à CAPP emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais dos Câmpus, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas estabelecidas no mesmo. O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessária, será emitido pela Direção-Geral do Câmpus.

§ 1º. Cada Câmpus do IF Catarinense instituirá uma CAPP composta pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus e, no mínimo, por três titulares e três suplentes, dentre os servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

§ 2º. A CAPP tem responsabilidade sobre Editais e projetos de pesquisa do respectivo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Câmpus.

§ 3º. As CAPP organizarão um banco de avaliadores *ad hoc*, com titulação mínima de Mestrado, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao IF Catarinense.

§ 4º. As CAPP serão regidas por Regimento Interno próprio aprovado pelo órgão competente de cada Câmpus do IF Catarinense.

Art. 17. A Reitoria do IF Catarinense, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, instituirá um Comitê Central de Pesquisa, composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Diretor de Pesquisa e pelos Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus, que terá responsabilidade sobre os Editais gerais emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a seleção dos projetos submetidos aos mesmos.

§ 1º. O Comitê Central de Pesquisa organizará um banco de avaliadores *ad hoc*, com titulação mínima de Mestrado, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao IF Catarinense.

§ 2º. O Comitê Central de Pesquisa será regido por Regimento Interno próprio aprovado pelo órgão competente do IF Catarinense.

Art. 18. Os princípios gerais, os quais é altamente recomendável que sejam atendidos pelos coordenadores dos projetos de pesquisa, a serem seguidos para estabelecer os critérios de seleção de projeto de pesquisa são:

I – Estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme prever o Edital;

II – Estar inserido nas áreas de pesquisa consideradas prioritárias para a instituição ou seus Câmpus, bem como, para a sua inserção no contexto regional;

III – Envolver docentes, técnico-administrativos e discentes da instituição, qualitativa e quantitativamente;

IV – Histórico de produção acadêmica e científica;

V – Previsão de produtos a serem gerados com os resultados da pesquisa e seus impactos no contexto institucional e regional;

VI – Vínculos formais estabelecidos com organizações parceiras do IF Catarinense (pesquisas interinstitucionais);

VII – Vínculos com os processos formativos em cursos oferecidos pelo Câmpus ou pela Instituição, com vistas a qualificar a respectiva formação;

VIII – Dentre outros, a serem estabelecidos no Regimento Interno das CAPP e/ou Comitê Central de Pesquisa, nos Editais e em outros documentos regulamentares da Instituição.

Art. 19. Os projetos de pesquisa com todos os pareceres favoráveis, sem restrições, serão considerados aprovados para os fins que foram apreciados.

Art. 20. O projeto de pesquisa, na condição de aprovado, deverá ser cadastrado no respectivo Grupo de Pesquisa ao qual estiver vinculado e registrado junto à Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus, mediante o preenchimento, assinatura e entrega de formulário disponibilizado pelas respectivas Coordenações e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, contendo ainda:

I – Identificação (nome, titulação máxima, cargo e forma de participação) de cada membro do projeto, bem como, a respectiva carga horária dedicada ao mesmo por participante;

II – Como anexos, os pareceres favoráveis emitidos pelas instâncias às quais o projeto foi submetido, incluindo, quando for o caso, as autorizações do Art. 9º;

III – A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus fará o cadastro dos projetos de pesquisa aprovados no sistema de Pesquisa da Rede, disponibilizado na página de internet da PROPI/IF Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo único. O prazo para cadastrar os projetos de pesquisa é de até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela CAPP e antes de iniciar a sua execução.

SEÇÃO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 21. O coordenador do projeto de pesquisa tem prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar a execução do mesmo, a partir da divulgação oficial de sua aprovação.

§ 1º. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* representará abandono do projeto e implicará em sua desclassificação, tornando nulo todo e qualquer apoio obtido.

§ 2º. Nos casos de ocorrer atraso para o início das atividades por forças alheias além do estabelecido no *caput*, o coordenador do projeto deve comunicar oficialmente o fato ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus para as providências necessárias.

Art. 22. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus do IF Catarinense.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste Art. deverá ser efetuado:

I – Mensalmente, por meio da apresentação do registro de presença e atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado pela PROPI, assinado pelo coordenador do projeto de pesquisa e, quando for o caso, pelo bolsista;

II - Semestralmente, por meio da elaboração de Relatório de Atividades Parcial e/ou Final pelo coordenador do projeto de pesquisa e remetido à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus.

§ 2º. O coordenador do projeto de pesquisa tem prazo de até 30 (trinta) dias para enviar o Relatório de Atividades Parcial (findados os seis meses iniciais da pesquisa) e Relatório de Atividades Final (ao término da pesquisa, findados os doze meses) à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus.

§ 3º. A aprovação do Relatório de Atividades Final é da competência da CAPP do Câmpus em que o projeto foi aprovado e/ou desenvolvido.

§ 4º. Em caso de projeto de pesquisa contemplado com recursos e/ou bolsas provenientes de Editais lançados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Catarinense, fica o coordenador do projeto de pesquisa responsável pelo envio dos relatórios à respectiva Pró-Reitoria, com a anuência do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus, em consonância com parecer da CAPP, conforme modelo e prazos estabelecidos.

§ 5º. O coordenador de projeto de pesquisa que não entregar ou tiver o Relatório de Atividades (Parcial e/ou Final) reprovado, enquanto permanecer a pendência torna-se inadimplente e impedido de apresentar demandas à CAPP ou Comitê Central de Pesquisa e, conseqüentemente, de pleitear recursos para o desenvolvimento de pesquisas, quer por meio Editais, quer por meio de outras modalidades de concessão de recursos destinados a esse fim.

Art. 23. No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador do mesmo deverá submetê-las à aprovação da CAPP, mediante o preenchimento de um novo formulário de projeto de pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 24. Caso haja a interrupção de um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus as justificativas e o Relatório de Atividades Final, para apreciação e emissão de parecer por parte da CAPP.

Parágrafo único. Em caso de se constatar negligência, má fé ou outros desvios de conduta ética em pesquisa, no uso de dinheiro público ou no cumprimento das obrigações do cargo, ficarão os responsáveis pela execução do referido projeto de pesquisa sujeitos às medidas previstas na legislação vigente.

Art. 25. A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus manterá arquivo atualizado, físico e/ou eletrônico, dos editais, dos projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos e em desenvolvimento em seu respectivo Câmpus.

Parágrafo único. À medida do possível, a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) de cada Câmpus, em conjunto com o Setor de Bibliotecas, disponibilizará na rede mundial de computadores os principais produtos de cada projeto desenvolvido, especialmente, artigos publicados em revistas científicas e trabalhos (completos, resumos expandidos e resumos) publicados em anais de eventos científicos e tecnológicos.

SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

Art. 26. No caso de projetos de pesquisa que se articulem uns com os outros ou que prevejam continuidade, quando os resultados (produtos) de um projeto são necessários para a apresentação de novo projeto, é facultada a apresentação conjunta dos mesmos como programa de pesquisa.

§ 1º. Por programa entende-se um grupo de projetos relacionados entre si e coordenados de maneira articulada e/ou centralizada, o que facilita a operacionalização complementar de cada um e possibilita uma visão conjunta de seus objetivos e resultados (produtos); apresentam objetivos mais amplos e maior número de variáveis e resultados, tornando-os complexos, de forma que, normalmente, não incluem aspectos operacionais, descrição detalhada de suas atividades e definição precisa do tempo de duração. Podem ser estruturados a partir da fragmentação de uma ação abrangente ou pela aproximação de projetos com objetivos convergentes.

§ 2º. A estrutura geral de programas e de projetos de pesquisa apresenta similaridade, diferenciando-se em função da amplitude dos objetivos, do número de variáveis e de resultados (produtos), do maior ou menor detalhamento das características metodológicas e operacionais e do tempo de execução, pois, a conclusão de um programa depende da conclusão de todos os projetos a ele vinculados.

§ 3º. Os programas de pesquisa têm duração de até três anos, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação a CAPP do Câmpus, por parte do coordenador do programa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de término, de requerimento para este fim acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, produtos (resultados) obtidos e a serem alcançados, bem como, das justificativas para a prorrogação do prazo solicitado.

§ 4º. A proposição de um programa implica, necessariamente, a proposição de,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

simultaneamente, dois ou mais projetos de pesquisa novos e/ou em desenvolvimento, podendo os mesmos serem coordenados pelo mesmo ou por distintos pesquisadores, desde que atendidos os princípios e requisitos constantes deste regulamento e, quando for o caso, dos respectivos Editais.

§ 5º. A aprovação e/ou o cadastro de um programa de pesquisa não significa, automaticamente, a aprovação de todos os projetos a ele vinculados, mas, o reconhecimento da articulação e complementaridade entre os mesmos.

§ 6º. Para o cadastro de um programa de pesquisa, devem ser anexadas as informações necessárias ao cadastro de todos os projetos de pesquisa (Art. 20, Incisos I e II) integrantes do mesmo, complementando-as todas as vezes que um novo projeto for aprovado.

CAPÍTULO IV
DOS PESQUISADORES E DOS COORDENADORES DE
PROJETOS DE PESQUISA

Art. 27. Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação no IF Catarinense, na condição de pesquisadores:

- I – Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IF Catarinense;
- II – Alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, tecnológico, de graduação e de pós-graduação do IF Catarinense;
- III – Pesquisadores de outras organizações.

Parágrafo único. Serão admitidos pesquisadores de outras organizações com as quais o IF Catarinense formalmente mantenha convênio e/ou parceria para fins de cooperação técnica e científica ou, no caso de situação diversa desta, na condição de pesquisador colaborador voluntário individual, a viabilidade da mesma deverá ser analisada e autorizada pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 28. Para exercer a coordenação de projeto de pesquisa é necessário atender os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor, docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro de pessoal permanente do IF Catarinense;
- II – Possuir titulação conforme exigência do edital ou programa;
- III – Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais vinculados às Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou à outras instâncias do IF Catarinense.

Art. 29. Os pesquisadores, preferencialmente, devem se associar a Grupos de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pelo IF Catarinense, para coordenar ou realizar atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 30. São compromissos dos pesquisadores membros da equipe de projeto de pesquisa:

- I – Dedicar-se, durante toda a sua vigência, às atividades programadas;
- II – Cumprir as orientações de caráter metodológico e ético da pesquisa;
- III – Emitir, quando solicitado ou necessário, pareceres, relatórios, dentre outros, relacionados ao projeto ou à sua linha de pesquisa;
- IV – Publicar os resultados de pesquisa em periódicos científicos e/ou apresentar esses resultados em eventos científicos e tecnológicos internos, promovidos pela Instituição, e externos, enviando cópias dos mesmos à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Inovação e à Biblioteca de seu Câmpus.

Art. 31. Além dos inerentes aos pesquisadores, são compromissos dos coordenadores de projetos de pesquisa:

I – Coordenar as atividades inerentes à execução do projeto de pesquisa;

II – Orientar alunos em processo de formação para a pesquisa, bolsistas e/ou colaboradores voluntários;

III – Zelar pelo rigoroso cumprimento dos procedimentos metodológicos, princípios éticos e demais formas de conduta necessárias ao curso normal da pesquisa;

IV – Zelar e fazer cumprir prazos e compromissos assumidos com a aprovação do projeto de pesquisa;

V – Incentivar e indicar possibilidades para a publicação e divulgação dos resultados da pesquisa em veículos qualificados de comunicação científica (periódicos e eventos) e, quando for o caso, também em veículos de comunicação de massa.

VI – Obter as autorizações para a realização da pesquisa, conforme previsto no Art. 9º do presente regulamento, conforme a temática abordada no referido projeto.

Art. 32. O coordenador do projeto de pesquisa poderá ser substituído nos casos de:

I – Vontade própria, cujo pedido devidamente justificado deve ser enviado à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus.

II – Decisão administrativa, em razão do descumprimento de suas obrigações previstas neste regulamento, em Editais e demais documentos normativos do IF Catarinense.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 33. O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um campo de estudos de interesse comum e em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, visando o desenvolvimento da pesquisa e cujo propósito é a geração contínua de conhecimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 34. Os grupos de pesquisa podem se associar entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Art. 35. Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme normas prescritas pela referida agência.

Art. 36. Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir *Curriculum Lattes* cadastrado e atualizado no formato oficial do CNPq.

Art. 37. As questões relativas à criação, composição e credenciamento de grupos de pesquisa, bem como, ao cadastramento de seus líderes, no âmbito do IF Catarinense, serão regidas por regulamentação própria, com base nas normas do CNPq.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO EM PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 38. A carga horária necessária ao desenvolvimento do projeto de pesquisa será distribuída, de comum acordo, entre o coordenador do projeto de pesquisa, bolsistas e os demais colaboradores nominados no cadastramento do projeto aprovado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo único. As normas relativas à alocação de carga horária destinada às atividades de pesquisa serão definidas em regulamento próprio, sem prejuízo institucional ao funcionamento regular das demais atividades desenvolvidas pelo IF Catarinense.

**CAPÍTULO VII
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 39. Para os fins deste Regulamento considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, técnica, tecnológica, artística e cultural representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 40. Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica em eventos científicos e tecnológicos, realizados pelo IF Catarinense ou por outras Instituições, ou publicados em periódicos especializados, excetuados os casos de pesquisas que, comprovadamente, requerem sigilo.

Art. 41. Os produtos e resultados de pesquisa que requerem sigilo são disciplinados por Resolução específica que institui e regulamenta o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IF Catarinense.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto de pesquisa contactar o NIT do IF Catarinense para a adoção das providências cabíveis nos casos previstos no *caput*.

Art. 42. A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores ao IF Catarinense.

Art. 43. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, juntamente aos Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus e demais setores competentes, criar mecanismos para a divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes do IF Catarinense.

Art. 44. Os Câmpus emitirão atestado ou declaração de participação em atividades de pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e cujos projetos tenham sido devidamente cadastrados e/ou com os respectivos relatórios parcial(is) e final(is) aprovados, conforme disposto neste regulamento.

**CAPÍTULO VIII
DAS INICIATIVAS DE INCENTIVO E APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 45. Os Câmpus do IF Catarinense incentivarão o desenvolvimento da pesquisa e inovação por meio de:

- I – disponibilização de uma equipe de apoio aos Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) e aos pesquisadores;
- II – concessão de bolsas de iniciação científica, tecnológica e outras, de acordo com as categorias estabelecidas pelo IF Catarinense em regulamentação específica e em consonância com as agências de fomento, observada a previsão orçamentária e sua respectiva rubrica;
- III – desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnicos administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;
- IV – programas para a concessão de apoio à execução de projetos específicos;
- V – captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

VI – intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

VII – promoção de eventos para estimular debates de temas científicos.

Art. 46. A Reitoria do IF Catarinense, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, incentivará a pesquisa por meio de:

I – estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa, observada a legislação vigente e parecer da Procuradoria Jurídica;

II – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos Câmpus;

III – apoio à promoção de eventos para estimular a divulgação dos trabalhos científicos e debates acerca da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV – desenvolvimento de programas de apoio à pesquisa e inovação, por meio de concessão de bolsas, recursos financeiros para investimento e custeio de projetos de pesquisa e divulgação dos resultados, regidos por editais específicos.

Art. 47. Os programas institucionais de incentivo e apoio à pesquisa são ações formais dos Câmpus e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que visam fomentar a pesquisa e incentivar a produção, apresentação e publicação científica e tecnológica.

§ 1º. O fomento e o incentivo a que se refere o *caput* se concretiza, por ocasião da aprovação anual do orçamento geral da União, com a reserva de, no mínimo, 1% (um

por cento) de recursos por parte de cada Câmpus, além dos recursos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, à comunidade de pesquisadores do IF Catarinense.

§ 2º. Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos, também, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios, atendendo a legislação vigente e parecer da Procuradoria Jurídica, com vistas a complementar os recursos orçamentários disponibilizados a esse fim.

Art. 48. Os programas institucionais de incentivo e apoio à pesquisa do IF Catarinense são instituídos por regulamentos próprios e instaurados por meio de Editais específicos, contendo todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de seleção dos projetos submetidos.

§ 1º. As informações que devem, minimamente, constar nos Editais são:

I – fonte de financiamento;

II – objetivo do programa;

III – volume de recursos disponibilizados;

IV – tipo de despesas financiáveis;

V – cronograma, incluindo prazos de inscrições, seleção e divulgação dos resultados, entre outras informações;

VI – requisitos e documentação exigidos para a inscrição;

VII – requisitos e compromissos relativos ao pesquisador proponente;

VIII – critérios de avaliação e julgamento das propostas;

IX – procedimentos para pedidos de reconsiderações, quando for o caso;

X – procedimentos de acompanhamento e avaliação do programa.

XI – outras informações julgadas relevantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 2º. Os Editais deverão ser expedidos pelo Diretor-Geral do Câmpus ou pelo Reitor e publicados na página oficial do IF Catarinense na rede mundial de computadores.

§ 3º. Os Editais deverão ser divulgados em data que permita o seu adequado e amplo conhecimento pela comunidade acadêmica da Instituição.

§ 4º. Cada Câmpus tem autonomia para elaborar os Editais de acordo com suas especificidades, observada a estrutura mínima necessária e demais diretrizes dispostas no presente Regulamento e normas aplicáveis.

§ 5º. Recomenda-se que as minutas dos Editais deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria Federal junto ao IF Catarinense, antes de sua publicação pela Reitoria ou pelos Câmpus.

Art. 49. Os programas de incentivo e apoio à pesquisa e inovação contemplam:

I – Apoio à aquisição de material permanente (investimento) e de custeio (consumo) necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II – Apoio à publicação dos resultados de pesquisa em periódicos científicos;

III – Apoio à apresentação dos resultados de pesquisa em eventos científicos e tecnológicos;

IV – Concessão de bolsas de estudo a pesquisadores e de iniciação científica, tecnológica, dentre outras;

V – Apoio à promoção de eventos no IF Catarinense para estimular debates de temas científicos.

§ 1º. Compreende-se como itens necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa aqueles indispensáveis à consecução dos seus objetivos e ao fiel cumprimento do rigor metodológico e ético da mesma.

§ 2º. Cada Edital, em função de seus objetivos, da legislação vigente e de normas internas do IF Catarinense ou de seus Câmpus, estabelecerá critérios complementares acerca dos itens financiáveis e não financiáveis.

§ 3º. A concessão de apoio à publicação dos resultados de pesquisas em periódicos e apresentação de trabalhos em eventos científicos e tecnológicos fica condicionada ao cumprimento, por parte das organizações responsáveis, da legislação vigente.

§ 4º. A concessão de bolsas de estudo a pesquisadores obedecerá a legislação vigente e, quando for o caso, às regras, exigências e modalidades estabelecidas pela agência de fomento, oficial ou não, parceira.

§ 5º. Compreende-se como atividades de iniciação científica e tecnológica as ações que tenham como objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento científico e tecnológico, mediante sua participação voluntária ou com percepção de bolsa em projetos de pesquisa desenvolvidos sob a orientação pesquisadores do IF Catarinense.

§ 6º. A concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológicas oriundas de recursos externos obedecerá às normas, exigências e modalidades estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 50. Os órgãos responsáveis pela gestão das políticas de pesquisa e inovação, no âmbito do IF Catarinense, são:

I – Como órgãos executores, junto à Reitoria, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e suas diretorias e coordenações afins e, em cada Câmpus, as Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente);

II – Como órgãos consultivos e de apoio, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, o Comitê Central de Pesquisa e, junto a cada Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do Câmpus ou equivalente, a CAPP.

Art. 51. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão executivo do IF Catarinense que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com outras organizações de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 52. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sem prejuízo a outras definidas neste regulamento e outras normas da instituição:

I – Coordenar o Comitê Central de Pesquisa;

II – Atuar no planejamento estratégico e operacional, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação do IF Catarinense e de seus Câmpus;

III – Executar as políticas e diretrizes definidas pelos órgãos superiores;

IV – Assegurar tratamento equitativo entre os Câmpus quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

V – Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e atuar na captação de recursos para o desenvolvimento de pesquisa e inovação na Instituição;

VI – Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos com as pesquisas desenvolvidas;

VII – Publicar, anualmente, os Editais para apoio às atividades de pesquisa e inovação;

VIII – Estimular a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IX – Propor a elaboração de regulamentos dos programas de apoio e incentivo à pesquisa e à inovação, e suas revisões, submetendo-os às instâncias responsáveis para a sua aprovação;

X – Orientar o acompanhamento dos projetos de pesquisa;

XI – Designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XII – Manter o Núcleo de Inovação Tecnológica, promover ações para sua difusão no âmbito institucional e supervisionar o seu funcionamento;

XIII – Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão;

XIV – Representar o IF Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV – Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVI – Executar outras funções que, por sua natureza, estejam relacionadas à pesquisa e inovação ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 53. A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) é o órgão executivo de cada Câmpus que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação, integradas ao ensino e à extensão e em sintonia com as diretrizes emanadas das instâncias superiores, bem como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 54. São atribuições da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) de cada Câmpus do IF Catarinense:

I – Coordenar a CAPP;

II – Orientar e auxiliar os servidores do IF Catarinense quanto a elaboração e proposição de projetos de pesquisa;

III – Orientar os coordenadores de projetos de pesquisa na obtenção das autorizações necessárias, de acordo com o Art. 9º;

IV – Cadastrar os projetos de pesquisa aprovados e mantê-los no sistema Pesquisa da Rede;

V – Registrar e promover a constante atualização das informações relativas ao andamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no Câmpus;

VI – Intermediar, quando necessário, a viabilização da execução dos projetos de pesquisa;

VII – Divulgar aos servidores do Câmpus sobre os calendários das agências de fomento, os resultados alcançados, os trabalhos publicados e apresentados, as pesquisas em andamento e outros assuntos de interesse da comunidade acadêmica e científica;

VIII – Representar o Câmpus junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e junto ao Comitê Central de Pesquisa;

IX – Organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de eventos relacionados à pesquisa e à inovação.

X – Manter arquivo atualizado, com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres e autorizações, relatórios e outros documentos relativos as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no Câmpus, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer momento pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XI – Executar outras funções que, por sua natureza, estejam relacionadas à pesquisa, pós-graduação e inovação ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 55. A CAPP e o Comitê Central de Pesquisa são órgãos colegiados de caráter consultivo e de apoio, cuja finalidade é colaborar para a efetivação das políticas e ações de pesquisa e inovação do IF Catarinense.

Art. 56. Compete à CAPP e ao Comitê Central de Pesquisa:

I – Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;

II – Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e inovação;

IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IF Catarinense e demais instituições;

VI – Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do IF Catarinense;

VII – Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostas por consultores *ad hoc*;

VIII – Colaborar com os processos de acompanhamento dos projetos de pesquisa e da avaliação dos relatórios de pesquisa parcial e/ou final;

IX – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IF Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57. Sempre que necessário, a Reitoria ou o Câmpus do IF Catarinense instituirá Comissão de Especialistas para apoiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou os Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) dos Câmpus no processo de análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa, bem como, nas demais atividades inerentes à pesquisa e inovação.

Parágrafo único. Para a composição da Comissão de que trata o *caput* deverá ser observado o critério de destacada experiência dos indicados na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas.

Art. 58. As propostas de criação de periódicos científicos no âmbito do IF Catarinense devem ser previamente informados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º. A criação de periódicos científicos deve seguir a normatização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), recomendando-se o uso da plataforma denominada Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER).

§ 2º. Fica a cargo do Câmpus mantenedor a responsabilidade por todos os assuntos inerentes ao periódico científico.

Art. 59. As pesquisas realizadas no âmbito do IF Catarinense para fins de elaboração de trabalhos de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação (TCC, monografia, dissertações, teses e similares) também são regidas por este regulamento, mesmo que não esteja contemplada por qualquer forma de auxílio.

Art. 60. A participação de professor visitante e professor voluntário, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos e grupos de pesquisa no âmbito do IF Catarinense será regida por:
I – Normas estabelecidas pela legislação vigente;
II – Termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Catarinense lançará, em tempo oportuno, Editais para a chamada de planos de trabalho de candidatos a professor visitante e/ou voluntário, selecionando-os de acordo com as demandas oriundas da política e do planejamento institucional da pesquisa e da pós-graduação.

Art. 61. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Catarinense sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:
I – Rever os regulamentos complementares existentes, alinhando-os aos princípios deste e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;
II – Elaborar os demais regulamentos complementares indicados por este e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 62. Para qualquer ação relativa ao objeto do presente regulamento que requerer ou envolver contratação, convênios ou ajustes similares é obrigatória a submissão prévia dos mesmos à Procuradoria Jurídica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Catarinense.

Art. 64. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Blumenau, novembro de 2013.